



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 82/2020

Da: Presidência

Para: Ministério Público de Contas

Ref.: Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir de informações do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Data: 9/1/2020

Senhora Procuradora-Geral,

A Superintendência de Controle Externo, por meio do Expediente nº 761/19, submeteu à minha apreciação o Memorando nº 154/19, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, relacionado à análise da documentação do servidor **Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF nº 062.716.246-00**, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes da base de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Conforme relatado pela Unidade Técnica, a execução da Malha Eletrônica trouxe indicativo de situações muito graves, tendo sido encontrados 40 (quarenta) CPFs detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos em 87 (oitenta e sete) Municípios.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu que, após diligências promovidas por este Tribunal junto aos Municípios contratantes, as situações de acumulações irregulares relacionadas a 40 (quarenta) CPFs, inicialmente identificadas na Malha Eletrônica de Fiscalização, foram regularizadas.

No caso do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, a Unidade Técnica informou que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



limitam a atuação do Tribunal de Contas para a apuração de eventual dano ao erário, pois tal atuação demandaria ações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Assim, a Superintendência de Controle Externo ratificou a proposição da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais, com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº, assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em Minas Gerais – ARCCO, em conjunto com o Ministério Público Estadual e outros órgãos.

Desse modo, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, remeto a este Órgão Ministerial as manifestações da Superintendência de Controle Externo e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, acompanhadas dos documentos que as instruem, para que, caso entendam presentes a relevância, materialidade, risco e oportunidade, adotem as medidas que entenderem cabíveis quanto ao ilícito de vínculos funcionais do servidor **Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF nº 062.716.246-00.**

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

MAURI JOSE
TORRES
DUARTE:07436
106600

Assinado de forma
digital por MAURI
JOSE TORRES
DUARTE:07436106600
Dados: 2020.01.10
09:26:46 -03'00'

SECRETARIA DA PRESIDENCIA

De: controladoriageral@sabara.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 27 de abril de 2018 17:13
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Assunto: Informações Ofício-Circular nº 7.352/2018
Anexos: tcmg - ofício-circular nº 7.352-2018 - acumulação de cargos - médicos.pdf



Conforme solicitado, seguem informações acerca do ofício supracitado (doc.anexo).

Atenciosamente,
Fabiano Salles da Luz

Prefeitura Municipal de Sabará
Controladoria Geral
Rua Dom Pedro II, 200 - Centro - Sabará
Tel (31) 3671-1045
email: controladoriageral@sabara.mg.gov.br

Esta mensagem é destinada somente para secpresidencia@tce.mg.gov.br. Se você não é o destinatário você está notificado de que divulgar, copiar, distribuir ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo desta informação é estritamente proibida.

Prefeitura Municipal de Sabará
sabara.mg.gov.br

17:13:56 02/05/2018 10:42 0000009313 PRELIMINAR 13



SABARA

0000009313 / 2018



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Gabinete do Prefeito

Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Ofício nº 086/2018
Gabinete do Prefeito
Sabará, 27 de abril de 2018.

Ref.: Ofício-Circular nº 7.352/2018
Malha de Fiscalização nº 01/2017 – Portaria nº 86/PRES./2017

Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício supracitado, encaminhamos informações e documentos gerados pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca das providências adotadas visando à regularização da situação funcional dos servidores mencionados (**docs. anexos**).

Reiterando nossa disposição em colaborar sempre com o atendimento ao interesse público, despedimo-nos renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Wander José Goddard Borges
Prefeito de Sabará

Exmo. Sr.
Dr. Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, n. 1315, Luxemburgo - Belo Horizonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA



Página: 1

ELIZABETHCRISTINA

Sistema de Controle do Protocolo

O Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sabará, registra o seguinte:

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL

2018 / 1208 Volume: 0

Data de Abertura : 24/04/2018

Tipo : PROCESSO INTERNO

Assunto : ABERTURA DE SINDICANCIA

Interessado : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Endereço : PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

Bairro : CENTRO

CEP :

Telefone : 3136711045

E-mail :

Documentação

Observação :

SABARA,

Carimella Reis

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

ASSINATURA REQUERENTE

CONSULTE SEU PROCESSO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA TEL.: (31) 3672-7692



**PREFEITURA DE
SABARÁ**
GOVERNO 2017/2020
CONTROLADORIA GERAL



OFICIO CONT.048/2018 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Sabará, 24 de abril de 2018.

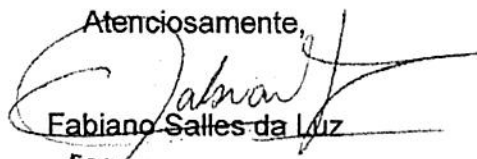
A Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Assunto: Abertura de Sindicância

Sr Secretário

Considerando a veiculação da reportagem, nesta data, pelo Jornal G1, link <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/mais-de-100-mil-servidores-acumulam-cargos-irregularmente-em-mg-diz-tribunal-de-contas-do-estado.shtml>, solicitamos abertura de sindicância, para fins de apuração de supostos acúmulos irregulares de vínculos funcionais dos servidores públicos municipais Lúcia Maria Alves Coelho – Cargo Médica e Arley Valle Soares – Cargo Médico, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal do Brasil (CF/88).

Atenciosamente,


Fabiano Salles da Luz
Controladoria Geral
Controladoria Geral

Ilmo Sr.

Hélio César Rodrigues de Resende

Secretário Municipal de Recursos Humanos

MINAS GERAIS



Mais de 100 mil servidores acumulam cargos irregularmente em MG, diz Tribunal de Contas do estado

O prejuízo pode chegar a R\$ 480 milhões por mês. De acordo com levantamento do TCE, há funcionários que acumulam de dois a dez cargos.



Por Fernando Zuba, TV Globo, Belo Horizonte
24/04/2018 07h42 - Atualizado há menos de 1 minuto

03:14 / 04:52

■ Mais de 100 mil servidores são investigados por acúmulo ilegal de cargos em MG

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICAÇÃO

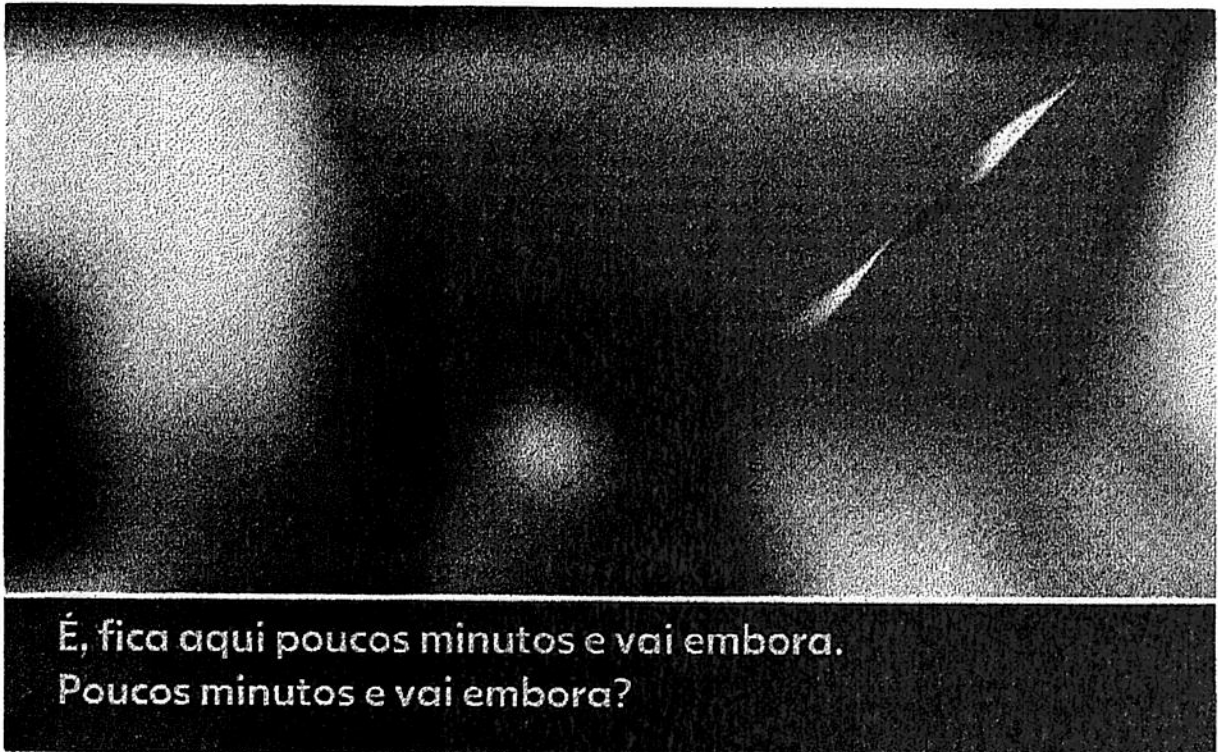
Enquanto o governo de Minas Gerais tem dificuldades para pagar os salários dos servidores públicos – escalonamento da folha é realizado **desde fevereiro de 2016** -, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) fez um levantamento que apontou o acúmulo irregular de cargos que pode ter gerado um prejuízo mensal de mais de R\$ 480 milhões. No estado, 102,6 mil servidores públicos estão sendo investigados por acúmulo ilegal de cargos. A prática é proibida pela Constituição Federal.

De acordo com o estudo, ao qual a TV Globo teve acesso com exclusividade, esses casos de acúmulo com indícios de

ilegalidade, considerando servidores ativos e inativos. Há funcionários que acumulam dois, seis e até dez cargos diferentes.

Em um dos casos foi detectado que uma médica de Belo Horizonte, já aposentada, trabalha simultaneamente em seis órgãos públicos - totalizando uma carga horária semanal de 108 horas e uma remuneração bruta de R\$ 47.833,03.

Na Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, na Grande BH, o produtor procura pela médica Lúcia Maria Alves da Rocha Coelho. A atendente responde: "Eu não sei se... tem um dia certo pra ela vir. Ela não tem um dia certo pra ela vir na secretaria porque ela é médica reguladora".



É, fica aqui poucos minutos e vai embora.
Poucos minutos e vai embora?

Estudo do Tribunal de Contas de Minas Gerais identificou médica que tem seis cargos públicos e salário acumulado de quase R\$ 50 mil (Foto: Reprodução/TV Globo)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O produtor também foi à Secretaria Municipal de Vespasiano onde, segundo o TCE, Lúcia Maria Alves Coelho também trabalha. "E ela já veio", disse a atendente. O produtor pergunta: "Ela já veio e já foi embora". Ela responde: "Já. Já assinou aqui, já". O produtor insiste: "Ela veio, assinou e foi embora?". A mulher reafirma: "Isso. Ela vem e faz é isso". O produtor pergunta de novo: "Não entendi. Ela vem, assina e vai embora?". Ela diz: "Sim".

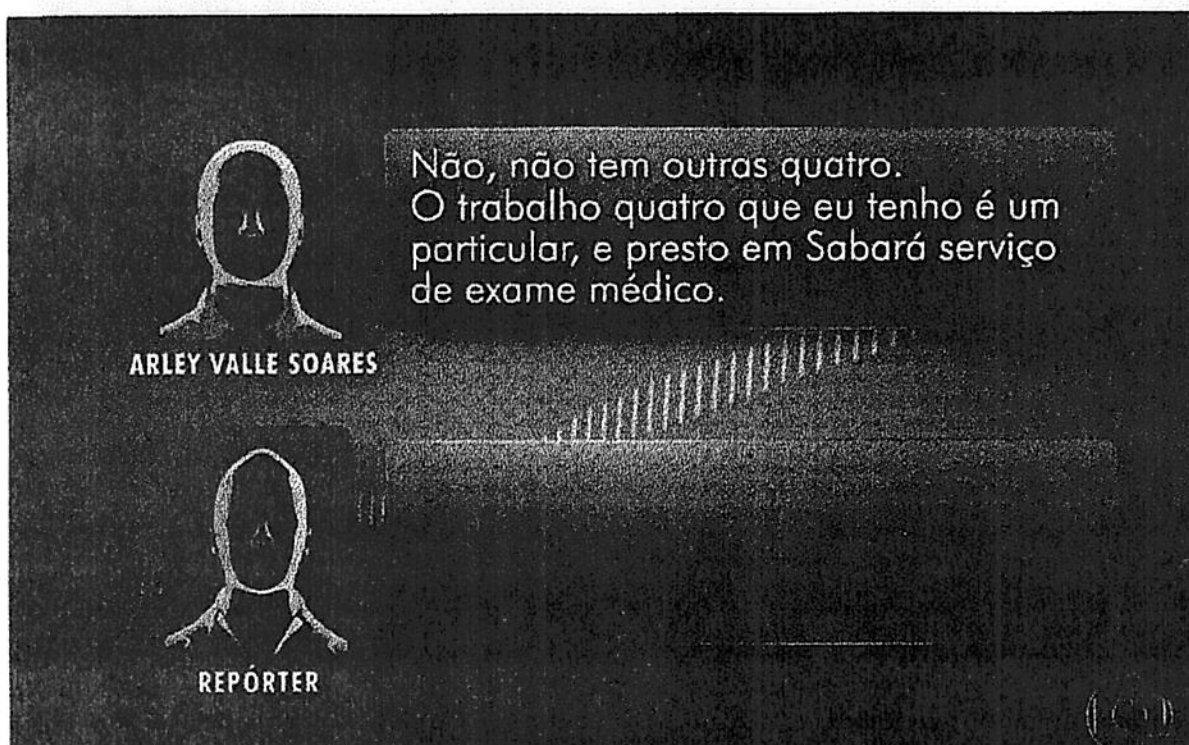


A médica também é funcionária da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves e também não foi encontrada. "Segunda ou quinta", disse a funcionária quanto aos dias que a médica trabalharia. "Ou quinta. Mas vem rápido?", pergunta o produtor. "É, fica aqui poucos minutos e vai embora atendente. E não tem um horário específico, não", fala a funcionária.

Lúcia Maria é médica concursada da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. "A doutora Lúcia não fica aqui, não".

Ao todo, a médica que é aposentada ganha cerca de R\$ 50 mil por mês e acumula seis cargos públicos. A carga horária que ela deveria cumprir é de 108 horas semanais. Se ela trabalhasse de segunda a sexta daria 21 horas e seis minutos por dia.

A médica não foi localizada por telefone.



Levantamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais identificou servidor que acumula cinco cargos públicos (Foto: Arte/TV Globo)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Outro exemplo identificado foi do médico urologista Arley Valle Soares. Ele mantém cinco vínculos em diferentes unidades médicas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que somam 96 horas semanais.

Nosso produtor tentou encontrá-lo no Centro Especializado de Consultas Iria Diniz, em Contagem, na Grande BH. "Arley? Ele não tá aqui hoje, não", disse o atendente.

Ele é servidor em Contagem, mas também atenderia em Sabará, Ribeirão das Neves e Belo Horizonte. Ainda segundo o levantamento, 184 pessoas já falecidas permanecem recebendo pelo estado.

Por telefone, Arley negou que tenha cinco empregos. "Não tenho cinco vínculos trabalhistas. Eu tenho um concurso público". O repórter fala: "O senhor tem um concurso público, só, que seria na Prefeitura de Contagem. E as outras quatro, pelo que entendi seriam, seriam serviços temporários?".

O médico interrompe: "Não, não tem outras quatro. O trabalho quatro que eu tenho é um particular, e presto em Sabará serviço de exame médico. Contratado para fazer exame médico diante de uma seleção pública", afirmou Arley.

O presidente do TCE, Cláudio Terrão, foi contundente: "O próprio controlador interno. O próprio município, por exemplo, instaurará um procedimento administrativo pra ver, por exemplo, se ele conseguiu no acúmulo de três cargos prestar o serviço de médico nesses três municípios. Porque se ele não conseguiu, além de ele ter que ser desligado de um desses, ele vai ter que ressarcir ao erário aquilo que ele recebeu indevidamente", disse Terrão.

Ainda segundo o TCE, o desperdício de dinheiro com esses funcionários pode ter dado um prejuízo mensal de mais de R\$ 480 milhões aos cofres públicos.

A capital mineira é a cidade com mais servidores que acumulam cargos remunerados. Em 2015 eram 4.263 as pessoas que cometiam irregularidades. Betim vem na sequência com 3.108 servidores. Depois aparece Contagem, com 1.869, segundo o Tribunal de Contas do Estado.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

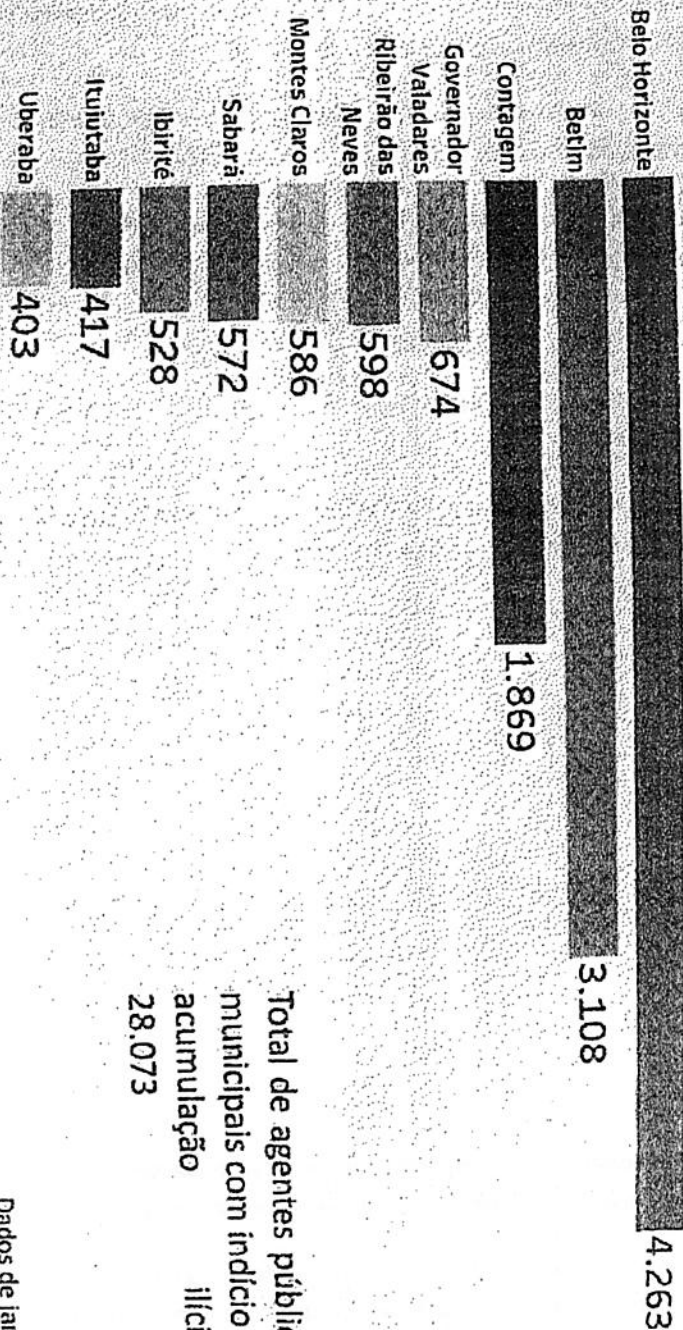
O estudo vai integrar um cadastro de agentes públicos de Minas Gerais que será lançado nesta terça-feira (24) pelo TCE. O objetivo da iniciativa é acompanhar e fiscalizar os atos de gestão da folha de pagamento dos servidores.

E tem mais servidor público na mira do TCE. Com o cruzamento de dados do cadastro do funcionalismo que inclui prefeituras e todos os órgãos do estado, o tribunal vai caçar quem ganha mais do que o teto constitucional e os servidores fantasmas, que somente aparecem pra receber e não trabalham.

A Secretaria Municipal de Saúde de Sabará informou que Arley Soares é responsável pelo Programa de Saúde do Homem no município e que Lúcia Maria tinha dois cargos como médica e que foi exonerada de um deles.

A Prefeitura de Contagem reconheceu que Arley Soares cumpre jornada de trabalho de 20 horas semanais no município.

10 Municípios com mais agentes com índice de acumulação ilícita



Total de agentes públicos
municipais com índice de
acumulação ilícita:
28.073

Dados de jan/2015



**PREFEITURA DE
SABARÁ**
GOVERNO 2017/2020
CONTROLADORIA GERAL



OFICIO CONT.049/2018 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Sabará, 24 de abril de 2018.

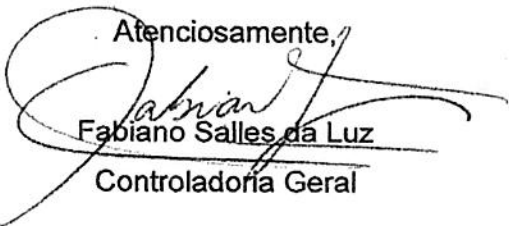
A Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Assunto: Abertura de Sindicância

Sr Secretário

Em atendimento ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 – Resultado Malha de Fiscalização nº 01/2017 , aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 24/04/2018, às 16:43 hs, solicitamos a inclusão no processo de abertura de sindicância para fins de apuração de supostos acúmulos irregulares de vínculos funcionais os servidores públicos municipais Laila Christina Silveira (Médica), Saulo Terror Giesbrecht (Médico), Felipe Marcellos Lemos Barra (Médico) e Marcelo Eduardo Z. Ferreria (Médico).

Atenciosamente,


Fabiano Salles da Luz

Controladoria Geral

Ilmo Sr.

Hélio César Rodrigues de Resende

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Zimbra



controladoriageral@sabara.mg.gov.br

URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG

De : SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br>
Assunto : URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG
Para : controladoriageral@sabara.mg.gov.br

Ter, 24 de abr de 2018 16:43

3 anexos

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Secretaria-Geral Da Presidência**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br

P Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."



image001.png
3 KB

Ofício da Presidência.doc
144 KB

Sabará.xlsx
11 KB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.

² Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, indicando a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, determino que seja comprovada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional de seus agentes.

Para tanto, deverão ser adotadas, se for o caso, as medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis, a paralisação dos pagamentos efetuados sem a correspondente prestação dos serviços e a apuração de eventual dano ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais já fora remunerado.

As informações acima requeridas deverão ser encaminhadas mediante o e-mail secpresidencia@tce.mg.gov.br.

A ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito do Tribunal de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr(a). Prefeito (a) Municipal de Sabará
Email: contato@sabara.mg.gov.br
Telefone: 31 3672-7681

SABARÁ

WANDER JOSÉ GODDARD BORGES, Prefeito Municipal de Sabará, inscrito no CPF sob o nº 279.086.046-87.

81227701691	ARLEY VALLE SOARES	5	Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
			PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES	Ribeirão das Neves	Ativo	MEDICO GENERALISTA	Servidor temporário	12
			PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES	Ribeirão das Neves	Ativo	MED.CIRG.GERAL PLANTONISTA	Servidor temporário	24
			Fund.de Asstt.Médica de Urg. Contagem	Contagem	Ativo	MEDICO UROLOGISTA 20H	Efetivo	20

06902825670	LAILA CHRISTINA SILVEIRA	5	Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Efetivo	20
			PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	Pará de Minas	Ativo	MEDICO ESP OFTALMOLOGISTA	Servidor temporário	20
			PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	Pará de Minas	Ativo	MEDICO ESP OFTALMOLOGISTA	Servidor temporário	20
			Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Belo Horizonte	Ativo	MEDICO I	Servidor temporário	20

35957948691	LUCIA MARIA ALVES DA R COELHO	7	PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO	Vespasiano	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	24
			Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Belo Horizonte	Ativo	MEDICO	Efetivo	20
			Fundo Financeiro	Belo Horizonte	Inativo	MEDICO	Efetivo	0
			PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES	Ribeirão das Neves	Ativo	MEDICO AUDITOR	Servidor temporário	12
			PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES	Ribeirão das Neves	Ativo	MEDICO AUDITOR	Servidor temporário	12
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20

05201464688	SAULO TERROR GIESBRECHT	5	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Belo Horizonte	Ativo	MEDICO I	Servidor temporário	12
			PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO	Vespasiano	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	24
			PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	Sete Lagoas	Ativo	MEDICO CLINICO	Efetivo	12
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário	10
			Hospital Municipal Odilon Behrens	Belo Horizonte	Ativo	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário	24

06271624600	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	4	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Belo Horizonte	Ativo	MEDICO I	Servidor temporário	12
			Hospital Municipal Odilon Behrens	Belo Horizonte	Ativo	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário	24
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário	10

32542674604	MARCELO EDUARDO Z FERREIRA	4	Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
			PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	Betim	Ativo	MEDICO GINECO-OBSTETRA	Efetivo	99
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará	Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário	10
			PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ	Ibirité	Ativo	MEDICO	Efetivo	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



CI RH/GAB nº 004/2018

Sabará, 24 de abril de 2018.

A

Maristane Fantini

Coordenadora das Comissões de Processos Administrativos

Assunto: encaminha processo para abertura de Sindicância

Senhora Coordenadora,

Anexo, encaminhamos processo nº 1208/2018, referente a denúncia a respeito de acúmulo irregulares de vínculos funcionais dos seguintes servidores:

- Lúcia Maria Alves Coelho /
- Arley Valle Soares /
- Laila Christina Silveira /
- Saulo Terror Giesbrecht /
- Felipe Marcellos Lemos Barra /
- Marcelo Eduardo Z. Ferreira

Diante do exposto, solicito prioridade na apreciação por parte dessa Coordenação e providências cabíveis urgentes.

Atenciosamente.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



Sabará, 25 de abril de 2018.

Ofício: nº 064/2018

DE : Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Para: Procuradoria Geral do Município
ATT.: Sr. Ítalo Henrique da Silva



Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar elaboração de portaria para designação dos servidores abaixo apontados, para compor a Comissão de Sindicância com a atribuição de apurar supostas irregularidades de acúmulo de vínculos funcionais em desacordo com o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal (CF/88), dos servidores públicos municipais Lúcia Maria Alves Coelho – médica, Arley Valle Soares - médico, Laila Christina Silveira - médica, Saulo Terror Giesbrecht – médico, Felipe Marcellos Lemos Barra – médico e Marcelo Eduardo Z. Ferreira – médico, conforme Processo nº 1208/2018.

1. Maristani Fantini de Oliveira Silva - Presidente
2. Renata Tereza Braga Ferreira - Secretária
3. Fabiano Salles da Luz
4. Bárbara Silva Evangelista
5. Juliana Miranda Machado Dias

Atenciosamente,

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 – Fax (31) 3672-7725



PORTARIA NÚMERO 091/2018

“Designa Comissão de Sindicância”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições legais e nos termos do artigo 184, da Lei Complementar nº 013/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve designar Maristani Fantini de Oliveira Silva, Renata Tereza Braga Ferreira, Fabiano Salles da Luz, Bárbara Silva Evangelista e Juliana Miranda Machado Dias para, sob a presidência da primeira, e secretariada pela segunda constituírem Comissão de Sindicância encarregada por apurar suposto ilícito administrativo, previsto no artigo 173 da Lei Complementar Municipal nº 013, de 03 de julho de 2008, atribuído aos Srs. Arley Valle Soares, Felipe Marcellos Lemos Barra, Laila Christina Silveira, Lúcia Maria Alves Coelho, Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira e Saulo Terror Giesbrecht, conforme Processo Interno nº 1208/2018.

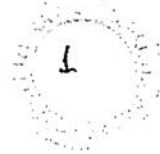
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabará, 26 de abril de 2018.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal



Of.SAÚDE – GAB Nº 045/2018



Sabará, 27 de abril de 2018.

Senhor Procurador,

Em cumprimento ao Ofício- circular nº7.352/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que solicita tomada de medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis nos termos da Constituição Federal, informo que:

- 1) Com relação ao médico Felipe Marcellos Lemos Barra o mesmo apresentou declaração de acúmulo de cargo atualizada (folha 03), bem como declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte comprovando a inexistência de vínculo com a mesma (folha 04), e declaração expedida pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens comprovando a inexistência de vínculo empregatício com a instituição (folha 05/06).
- 2) Com relação à médica Laila Christina Silveira a mesma apresentou declaração de acúmulo de cargo atualizada (folha 07), declarando que não possui outro cargo público.
- 3) Com relação à médica Lúcia Maria Alves da Rocha Coelho a mesma apresentou declaração de acúmulo de cargo atualizada (folha 08), declarando que permanece apenas com o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Ressalto que em 02/04/2018 foi realizada a rescisão de 01 de seus 02 contratos com esta Prefeitura (folha 09/10).
- 4) Com relação o médico Saulo Terror Giesbrecht o mesmo apresentou declaração de acúmulo de cargo atualizada (folha 11), declarando que possui cargo de médico plantonista ortopedista no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato no município de Sete Lagoas.

cf ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!



- 5) Com relação o médico Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira o mesmo optou pela rescisão contratual de seus 02 vínculos empregatícios com esta Prefeitura (folha 12).
- 6) Com relação o médico Arley Valle Soares o mesmo optou pela rescisão contratual de seus 02 vínculos empregatícios com esta Prefeitura (folha 13).

Conforme exposto acima as medidas administrativas para correção de acúmulo de cargo foram devidamente tomadas, ficando a cargo da Controladoria Geral do Município a instauração de sindicância para apuração do conjunto indiciário gravíssimo do acúmulo de cargos, bem como eventual dano ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais já foram remunerados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde
SUS - Sabará

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde
SUS - Sabará

Ao Ilmo. Dr.
Ítalo Henrique da Silva
Procurador-Geral
Sabará-MG



Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Rua Comendador Viana, 119, Centro - CEP: 34505-000 - Sabará - MG

Telefones: (31) 3672-7706 - 3672-7707



DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

NOME: FELIPE MARCELOS LEMOS SABARA

CARGO A SER OCUPADO: MEDICO

Declaro que além do cargo acima, a ser por mim ocupado na Prefeitura Municipal de Sabará.

- ☐ - Não ocupo outro cargo público, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- ☒ - Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	F/E/M	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CIDADE
MEDICO OLFATOLOGISTA	M	UPA SABARA	SABARA

Por ser verdade, firmo a presente;

Sabará, 25 / 04 / 18

Dr. Felipe Lemos

CRM nº 61253
CONTROLE 9516

Assinatura

As informações acima são de inteira responsabilidade do servidor, estando ciente que qualquer declaração falsa importa em , responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do código penal.



PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
SMSA / GERSA-NE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORDESTE

DECLARAÇÃO

Declaro, para conhecimento e devidos fins, que o profissional **Felipe Marcellos Lemos Barra, CRM: 61253** trabalhou na Unidade de Pronto Atendimento Nordeste-Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, sendo admitido no dia 31/08/2015 e rescindindo o contrato em 06/11/2017 por solicitação do mesmo.

Belo Horizonte, 24 de Abril de 2018

Luciana Marcia Felisberto
Gerente UPA Nordeste

FM: 104.794-7

Luciana Márcia Felisberto
Gerente da UPA NE

Bárbara S. Evangelista
Oficial Administrativo
Mat. 25.636
CONFERE COM O ORIGINAL

Unidade de Pronto Atendimento Nordeste - UPA NE
Rua Joaquim Gouvêa nº560 B. São Paulo
Belo Horizonte - CEP 31.910.040
Tel 3277.1339 / 3426.7501


**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



HOSPITAL METROPOLITANO

**ODILON
BEHRENS**

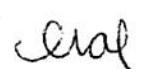
DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido da parte interessada e para fins de direito, que **FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA**, CI MG 13.054.069, CPF: 062.716.246-00, é **cadastrado** como profissional **autônomo (RPA)**, neste Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Autarquia, CNPJ: 16.692.121/0001-81, criada através da Lei Municipal nº. 2.211 de 20 de julho de 1973, alterada pelo Decreto nº 16.336, de 30 de maio de 2016, estabelecido à Rua Formiga, nº 50, bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG – CEP: 31110-430, sob o registro nº 32.104-1, desde 01/04/2014, até a presente data, no cargo de Médico, na especialidade de Clínica Médica, com lotação na DAURG – GUNSA – Gerência da Unidade Nossa Senhora Aparecida (CTI/Clínica Médica).

Declaramos, também, que, como profissional autônomo, o mesmo não possui vínculo empregatício com a instituição.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizamos-nos civil e criminalmente pela presente declaração.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.


Cristiane Valentim Rodrigues – HM 2221-9
Agente de Administração – GAP/HOB

Cristiane Valentim Rodrigues
Agente de Administração - HM 2221-9
GAP - HOB

16.692.121/0001-81
HOSPITAL METROPOLITANO
ODILON BEHRENS
RUA FORMIGA Nº 50
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 31.230-700
BELO HORIZONTE - MG



6

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS FORMIGA, 50 BELO HORIZONTE - MG CNPJ: 16.692.121/0001-81	Ficha Financeira Anual Ano: 2017	Emissão: 25/04/2018 10:25:01 Usuário: CRIS Domínio: 0 Versão: 7.00a
---	---	--

Funcionário: FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA			Data Adm.: 01/04/2014			Cargo: MEDICO I (BASE)			Data Dem.:			Referência: 12009		
Nascimento: 18/10/1984		R.G.: MG13054089		CPF: 06271624600		Pis/Pasep: 20153378594		Centro de Custo: -						
Verbas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
Proventos														
95-PLANTAO/12H 2a A Sa-AUT	2.000,00	0,00	2.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
97-PLANTAO/12H SAB/DOMFE-AUT	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Total Bruto:	2.000,00	0,00	3.200,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Descontos														
577-IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	0,00	0,00	125,20	95,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,40	
1047-I.N.S.S. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00	
Total de Descontos:	220,00	0,00	125,20	95,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00	
Total Líquido	1.780,00	0,00	3.074,80	2.904,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Bases de cálculo														
1004-Base Informe de Rendimentos	2.000,00	0,00	3.200,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00	
1007-Base IRRF	2.000,00	0,00	3.200,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00	

Val
Cristiane Valentin Rodrigues
Gerente de Administração - Matr 2221-0
222-000

16.692.121/0001-81
HOSPITAL METROPOLITANO
ODILON BEHRENS
RUA FORMIGA Nº 50
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 31.290-000
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Rua Coronel João Carlos de Aguiar, 100 - Sabará - MG
Telefone: (31) 3672-7000 e 3672-2700

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO

NOME: Laila Christina SilveiraCARGO A SER OCUPADO: Oftalmologista

Declaro que além do cargo acima, a ser por mim ocupado na Prefeitura Municipal de Sabará.

- ☒ - Não ocupo outro cargo público, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- ☐ - Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	F/E/M	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CIDADE

Por ser verdade, firmo a presente;

Sabará, 26/04/18

Dra. Laila Christina Silveira
CRM nº 50755
CONTROLE 3042944

Assinatura

As informações acima são de inteira responsabilidade do servidor, estando ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do código penal.



Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Rua Comendador Viana, 119, Centro - CEP: 34505-000 - Sabará - MG
Telefones: (31) 3672-7706 - 3672-7707



DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

NOME: LUCIA MARIA ALVES DA ROCHA COELHO

CARGO A SER OCUPADO: MÉDICO

Declaro que além do cargo acima, a ser por mim ocupado na Prefeitura Municipal de Sabará.

- ☐ - Não ocupo outro cargo público, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- ☒ - Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	F/E/M	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CIDADE
MÉDICO	M	SMSA/BH	BH

Por ser verdade, firmo a presente;

Sabará, 25/04/18

Lucia Maria Alves da Rocha Coelho
Assinatura

As informações acima são de inteira responsabilidade do servidor, estando ciente que qualquer declaração falsa importa em , responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do código penal.



REGISTRO DO EMPREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA



01 - Matrícula		02 - Nome	
21322		LUCIA MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	
03 - Nome da Mãe			
RAIMUNDA ALVES DA ROCHA COELHO			
04 - Nome do Pai		JOSE ANTONIO DA ROCHA COELHO	
05 - Dt. Nascimento		06 - Nacionalidade	
29/01/1958		Brasileiro	
07 - Estado Civil		08 - Local Nascimento	
Solteiro		BELO HORIZONTE	
09 - UF			
10 - Identidade		11 - CPF	
M-752.409		35957948691	
12 - Tit. Eleitor		13 - PIS	
444177702201		17023515109	
14 - Cart. Prof.		15 - C. Reserv.	
16 - Endereço			
RUA JULIO PEREIRA DA SILVA, 350, CO-02 - CIDADE NOVA - BELO HORIZONTE - MG			
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS			
17 - Cor	18 - Altura	19 - Peso	20 - Cabelos
	0	0	
21 - Olhos			
22 - Sinais			
23 - BENEFICIÁRIOS			
Nome		Parentesco	
JOAO AURELIO ALVES ROCHA COELHO		2-Filho(a)	
		25/08/1983	
INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
24 - Data Admissão		HORARIO DE TRABALHO	
08/04/2013		12:0 - 18:0	
25 - Cargo		26 - Lotação	
26-MEDICO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONT - SUPERINTENDENCIA ASSISTÊNCIA À SAÚDE -	
Estou de pleno acordo com as declarações acima que expõem a verdade			
27 - Sinal		Data da Saída	
Polígar direito		Cartão e visto do Empregador	
		02/04/2018	
Motivo da Saída			
RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR			
Assinatura do Empregador		Assinatura do Empregado	



**RECIBO DE PAGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA - 18.715.441/0001-35 REFERENCIA : 04/2018

SECRETARIA MUNICIPAL / SUPERINTENDENCIA ASS / .

0021322 - LUCIA MARIA ALVES DA ROCHA COELHO - Loc Freq: PREFEITURA NORMAL

Admissão:08/04/2013 Situacao:ATIVO

Regime: CONTRATADOS

SEQ: 00001

P/D	DESCRIÇÃO	QTDE	PROVENTOS	DESCONTOS
0100	VENCIMENTO	2	187,04	
0135	DIFERENCA SAL. MES A	30	0,01	
0307	DECIMO TERCEIRO RESC	3	701,40	
1176	FERIAS PROPORCIONAIS	12meses	2.805,58	
1177	1/3 FERIAS INDENIZAD	8.416,74Fr	2.805,58	
1178	FERIAS VENCIDAS	2	5.611,16	
0201	I.N.S.S.	8		0,01
0206	INSS 13 SALARIO	8		56,11
		TOTAIS	12.110,77	56,12
			LÍQUIDO	12.054,65
Recebido em ____/____/____				
Banco: C.E.F - CENTRO C.C: Conta: 37000051213			ASSINATURA	
CPF: 359.579.486-91				
Cargo/Função: MEDICO				



Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Rua Comendador Viana, 119, Centro - CEP: 34505-000 - Sabará - MG

Telefones: (31) 3672-7706 - 3672-7707



811

Reservado Reservado
25.636

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

NOME: Saulo Tenorio Gerschmidt

CARGO A SER OCUPADO: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

Declaro que além do cargo acima, a ser por mim ocupado na Prefeitura Municipal de Sabará.

- ☐ - Não ocupo outro cargo público, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- ☒ - Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	F/E/M	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CIDADE
Ortopedista / Plantonista	M	Hospital Monsenhor Diamantino	Sete Lagoas

Por ser verdade, firmo a presente;

Sabará, 25/04/2018

Saulo Tenorio Gerschmidt
Assinatura

As informações acima são de inteira responsabilidade do servidor, estando ciente que qualquer declaração falsa importa em , responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do código penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!



Of.SAÚDE – GAB Nº 044/2018

Sabará, 27 de abril de 2018.

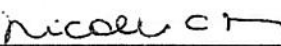
CÓPIA

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Ofício- circular nº7.352/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que solicita tomada de medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis nos termos da Constituição Federal informo que após conversa com o médico Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, o mesmo optou pela rescisão dos 02 (dois) vínculos com o município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde
SUS - Sabará

Ao Ilmo. Dr.
Hélio Cesar Rodrigues de Resende
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Sabará-MG

Recebido
em 27/04/18




PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

Of.SAÚDE – GAB Nº 044/2018



13

Sabará, 27 de abril de 2018.

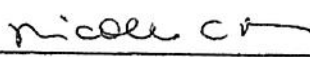
CÓPIA

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Ofício- circular nº7.352/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que solicita tomada de medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis nos termos da Constituição Federal informo que após conversa com o médico Arley Valle Soares, o mesmo optou pela rescisão dos 02 (dois) vínculos com o município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde
SUS - Sabará

Ao Ilmo. Dr.
Hélio Cesar Rodrigues de Resende
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Sabará-MG

Recebido
27/04/18


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Ofício-Circular nº 7.352/2018****Objeto: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Procurador-Geral, em atendimento ao despacho exarado pela i. Conselheiro-Presidente, apresentar suas **MANIFESTAÇÕES** acerca dos dados extraídos da Malha Eletrônica de Fiscalização n. 01/2017 que apurou possíveis "acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários".

Essa Corte aponta indícios de irregularidades por "indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos apurados no quadro anexo", a ferir o inc. XVI do art. 37 da CR/1988.

Diante dessa situação, determinou-se que, no prazo de 72 horas, o Município, comprove a adoção de providências necessárias à regularização da situação funcional de seus agentes e apuração de eventuais danos ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais o servidor fora remunerado.

Esclareceu que as informações requeridas deverão ser encaminhadas mediante e-mail secpresidencia@tce.mg.gov.br.



BELO HORIZONTE

0004050310 / 2018

Ronaldo Brant
Mat. 150.380
TC/EMG

PROTOCOLADO 27/08/2018 11:46 0040503 MAD 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Assessoria Técnico-Consultiva - ATEC

I DA AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA EM RELAÇÃO À SERVIDORA ADRIANA - DO EQUÍVOCO DO BANCO DE DADOS - DA NATUREZA DA FUNÇÃO DE MEMBRO DE CONSELHO MUNICIPAL

Inicialmente, há que se apontar equívoco na apuração dos dados referente à servidora Adriana Branco Cerqueira, vez que o vínculo de agente político que ela possui com o Município de Belo Horizonte se relaciona, exclusivamente, com cargo público que atualmente ocupa de Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme declaração, em anexo - DOC I -.

Veja que o Resultado da Malha de Fiscalização n. 01/2017 desse Tribunal, equivocadamente, apontou a seguinte situação em relação à servidora:

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Ativo - **SECRETARIO** - Agente político
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Ativo - **CONSELHEIROS** - Agente político
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Ativo - **CONSELHEIRO** - Agente político
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A - Ativo - **CONSELHEIRO FISCAL** -
Comissionado de recrutamento amplo

Não se pode conceber que a sua atuação como membro de Conselhos venha enquadrá-la como detentora de mais de um cargo público a ensejar a vedada conduta de acumulação remunerada de cargos públicos.

Conforme ressaltado pela Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte, em sua nota técnica - DOC II - *"ao que parece, houve equívoco formal nas informações prestadas pela BELOTUR, URBEL e BHTRANS ao TCMG, uma vez que os vínculos da Secretária com aquelas entidades definitivamente não possuem natureza de "agente político" ou de "cargo comissionado de recrutamento amplo". Para corrigir tal equívoco o órgão de controle interno informa que "já enviou ofício às entidades competentes (BELOTUR, URBEL e BHTRANS) solicitando a correção da natureza dos vínculos de conselheira", conforme consta do anexo - DOC III -*



Na oportunidade, importa tecer considerações acerca da natureza jurídica de membros de conselhos e, nessa seara, Celso Antônio Bandeira de Mello¹ ensina que os conselheiros não são servidores públicos, tampouco agentes políticos, mas são considerados agentes honoríficos, e não possuem vínculo profissional com o Estado:

De par com os agentes políticos, outros há que também se ligam ao Estado, sem vínculo profissional, em razão da qualidade de cidadãos, mas, diversamente dos anteriores, não ocupam cargos políticos próprios da condução suprema da vida das entidades governamentais.

São os agentes honoríficos, os quais são livremente designados para compor comissões técnicas em razão de sua presumida elevada reputação e conhecimento em certas matérias.

Sirvam de exemplo os providos como membros do Conselho da República, na forma do art. 89, VI, da Constituição Federal, ou do Conselho de Comunicação Social, contemplado no art. 224 do mesmo diploma, com integrantes escolhidos consoante o previsto no art. 4º da Lei n. 8.389, de 30.12.1991, e o Conselho Nacional de Educação, composto a teor do art. 8º da Lei n. 9.131 de 24.11.1995.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, referindo-se a eles, depois de anotar que, diversamente dos cargos políticos, que, normalmente, exigem grande assiduidade e dedicação e que são remunerados, anotou: "Já os cargos honoríficos não exigem de seus titulares que se consagrem principalmente a eles, visto que os seus serviços são levados a efeito, de intervalos a intervalos de tempo, em certas e determinadas ocasiões, por horas restritas de atividade para o seu desempenho, quando chamados por órgãos competentes"

Por não possuírem vínculo funcional com a Administração Pública, os membros de conselho não podem se submeter integralmente ao regime jurídico funcional aplicável aos servidores. Na verdade, eles se posicionam numa categoria intermediária entre o servidor público e o particular contratado pelo Poder Público, sofrendo influxos dos regimes jurídicos de direito público e privado.

Luciano Ferraz² também ensina que o regime jurídico aplicável às administrações públicas direta e indireta é híbrido, a mesclar elementos, institutos e conceitos de direito público e privado, aspectos de legalidade e de autonomia das vontades e que a maior ou menor

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 318 Edição. São Paulo: Malheiros, 2014, ~. 252/253.

² FERRAZ, Luciano. Regime jurídico aplicável às administrações públicas é híbrido, CONJUR, 14/04/2016. Disponível em: .



incidência das regras de direito público e privado (e vice e versa) nas relações firmadas pela Administração Pública dependerá:

- (a) da pessoa jurídica (sujeito) que exerce a atividade administrativa, seja ela pertencente ou não à administração pública;
- (b) do tipo de atividade administrativa desenvolvida (regulação, polícia, serviços públicos, atividade econômica, fomento);
- (c) do instrumento jurídico utilizado para efetivar a ação administrativa;
- (d) da finalidade perseguida pela atividade administrativa;
- (e) dos direitos e interesses legitimamente envolvidos nessa persecução.

É este pensamento que ilumina o art. 37, §9º, da CR/1988, que excepciona da incidência do teto as sociedades de economia mista e empresas públicas não dependentes do erário - entidades que se situam substancialmente mais próximas do regime de direito privado.

O raciocínio subsidia, também, a comparação entre os ocupantes de função pública *stricto sensu* (servidores e empregados públicos e agentes políticos) - que possuem vínculo funcional com a Administração, e os membros de conselho - que não possuem tal vínculo.

Na escala sugerida, os primeiros estão mais suscetíveis aos rigores do regime jurídico de direito público que os segundos.

Bem por isso, o legislador constitucional, quando se referiu às "funções públicas" nos incisos XVI e XVII do art. 37 da CF/88, pretendeu limitar o seu alcance àquelas funções que têm as suas jornadas de trabalho legalmente estipuladas, ante a necessidade de dar cumprimento à regra impositiva da "compatibilidade de horários".

Caso não fosse essa a interpretação que devesse ser dispensada a tais dispositivos, as reuniões dos conselhos de políticas públicas não poderiam ocorrer no período diurno, pois, senão, os agentes públicos - que trabalham durante o dia, em sua maioria, e que fossem conselheiros - estariam proibidos de participar dessas reuniões, ante a incompatibilidade de horários, o que, certamente, não foi essa a intenção do legislador constitucional.

Em verdade, quando a CR/1988 se referiu à função pública, ela pretendeu se manifestar sobre as funções de confiança, cujo exercício deriva da preexistência de vínculo profissional



com a Administração (com subordinação), consoante prevê o art. 37, V, da CR/1988. No caso de Belo Horizonte, essas funções intitulam-se "funções gratificadas", segundo dispõe o art. 4º, II, da Lei n. 7.169/1996.

Nessa mesma linha de inteligência, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por seu Procurador Geral, nos autos do Processo Administrativo GDOC n. 1000101-291694/2014, às fls. 30-31, tendo como interessado o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, asseverou que a remuneração devida ao membro de conselho administrativo e fiscal de empresa pública e sociedade de economia mista, dependente ou não de repasses do ente federado, não se sujeita à regra de vedação de acumulação de cargos, empregos e funções públicos prevista nos incisos XVI e XVII do art. 37 da CR/1988:

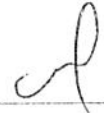
A regra geral de vedação às acumulações remuneradas por se tratar de norma proibitiva deve se aplicar apenas às situações expressamente mencionadas, o mesmo devendo fazer [o] hermeneuta em relação às regras de exceção ao princípio, já que as exceções são estritamente interpretadas.

Ora, as normas constitucionais em foco regulam apenas as situações em que a acumulação remunerada deflui de vínculos funcionais (com subordinação) concomitantes junto a entidades da Administração Direta e Indireta.

Bem por isso, essa é a orientação do Pleno do STF, que, na sessão de 07/08/1996, por ocasião do julgamento da ADI 1.485, indeferiu, por unanimidade, medida cautelar por entender que a remuneração devida a membros de conselho de administração e fiscal de empresa pública e sociedade de economia mista não decorre do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, *stricto sensu*, não violando, assim, a regra da acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas de que cuida o art. 37, XVI e XVII, da CR/1988, ainda não tendo o mérito sido julgado. Eis a ementa do v. acórdão³:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. arts. 2º e 5º, da Lei n. 9.292, de 12.7.1996. O primeiro introduz parágrafo único no art. 119 da Lei n. 8.112/1990 e o segundo revoga a Lei n. 7.733, de 14.2.1989, e demais dispositivos em contrário. Exclui do disposto no art. 119 da Lei n. 8.112/1990 **a remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista**, suas subsidiárias e contratadas, bem como quaisquer atividades sob controle direto ou indireto da União.

³ STF, Pleno, ADI 1.485 MC / DF, Relator Min. N-RI DA SILVEIRA, j. 07/08/1996, DJ 05/11/1999

 5



3. Alega-se vulneração ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição, quanto à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas.

4. **Não se cuida do exercício de cargos em comissão ou de funções gratificadas, stricto sensu**, especialmente porque se cogita, aí, de pessoas jurídicas de direito privado. 5. Não se configura, no caso, acumulação de cargos vedada pelo art. 37, XVI, da Lei Maior. 6. Não caracterização do pressuposto da relevância jurídica do pedido. 7. Medida cautelar indeferida. (grifos nossos)

Portanto, por não se tratar o múnus de Conselheiro de função stricto sensu, visto não se encaixilhar na hipótese de função gratificada, mesmo que seja uma função de caráter público, a mesma não será considerada para os fins das vedações dispostas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da CR/1988.

Oportunamente, faz-se a juntada da MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO -DOC II -, a demonstrar a regularidade da situação funcional da servidora Adriana Branco Cerqueira e as medidas já adotadas para sanar as incongruências do banco de dados.

Pelo exposto, o Município de Belo Horizonte requer que o i. Conselheiro-Presidente determine que se retire o nome da servidora Adriana Branco Cerqueira, da Malha de Fiscalização n. 01/2017 e do quadro anexo ao ofício-Circular n. 7.352/2018 enviado por essa Presidência, diante da inexistência de acumulação ilícita de cargo público em relação a essa servidora e em razão das medidas já adotadas pela Controladoria-Geral para sanar o equívoco base de dados enviada a essa Corte de Contas.

II DAS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS

Em relação aos demais agentes públicos (médicos) apontados no Ofício-Circular n. 7.352/2018 enviado por essa Presidência, a Controladoria-Geral do Município - CTGM - remeteu sua MANIFESTAÇÃO, conforme DOC II e esclarece que recebeu esse expediente como denúncia tendo sido encaminhado para a Subcontroladoria de Correição realizar as apurações devidas e que, inclusive, já se instaurou o Procedimento Preliminar de Apuração n. 03-000.030/18-43 - DOC IV -.



A CTGM ressalta, também, a sua atuação preventiva realizada em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, *"no sentido de impedir a posse de servidores que já possuam vínculos públicos não acumuláveis"*. Para demonstrar essa prática, faz a juntada do Boletim de Funções e Atividades - BFA - , conforme DOC V, documento que é *"obrigatoriamente preenchido pelos candidatos antes da posse e submetido à Subcontroladoria de Correição para emissão de parecer a respeito da possibilidade de acumulação pretendida"* e esclarece que esse *"formulário foi aprimorado, com a inclusão de campos para preenchimento de distribuição de carga horária, a fim de possibilitar a análise prévia de compatibilidade de horários, evitando a ocorrência de apontamentos da ordem dos detectados pelo Eg. TCMG"*.

Também atuando preventivamente, a CTGM informa que trabalha na *"detecção de possíveis acumulações no banco de dados da PBH, por meio das trilhas de auditoria"*.

Dessa feita, restam demonstradas as ações adotadas pelo Município de Belo Horizonte a fim de apurar as irregularidades apontadas em relação aos médicos arrolados no Ofício-Circular n. 7.352/2018, sendo que o Município se compromete a enviar o resultado do Procedimento Preliminar de Apuração - PPA 03-000.030/18-43 a essa Corte.

Por todo o exposto o Município requer:

- a) que o i. Conselheiro-Presidente determine que se retire o nome da servidora Adriana Branco Cerqueira, da Malha de Fiscalização n. 01/2017 e do quadro anexo ao ofício-Circular n. 7.352/2018 enviado por essa Presidência, diante da inexistência de acumulação ilícita de cargo público em relação a essa servidora e em razão das medidas já adotadas pela Controladoria-Geral para sanar o equívoco base de dados enviada a essa Corte de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

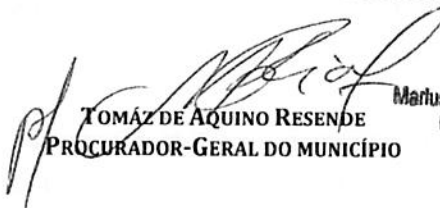


Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Assessoria Técnico-Consultiva - ATEC

b) em relação às demais irregularidades apontadas e, considerando as providências já adotadas pela Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte conforme disposto alhures, o Município requer seja determinada a extinção total do feito e seu arquivamento.

Nestes termos,
pede juntada e espera deferimento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2018.



TOMÁS DE AQUINO RESENDE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Martus Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA:

DOC I – DECLARAÇÃO DA SERVIDORA ADRIANA BRANCO CERQUEIRA

DOC II – MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

DOC III – CÓPIA DOS OFÍCIOS ENVIADOS À BHTRANS, BELOTUR E URBEL

DOC IV – CÓPIA DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURAÇÃO – 03-000.030/18-43

DOC V – FORMULÁRIO BOLETIM DE FUNÇÕES E ATIVIDADES – BFA –





DOC I

Marius Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto



DECLARAÇÃO

Em razão do Ofício-Circular no. 7352/2018, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, DECLARO que detenho apenas um vínculo funcional com o Município de Belo Horizonte, qual seja o de **Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.


ADRIANA BRANCO CERQUEIRA

Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social



DOC II

Marlus Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Trata-se de ofício encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCMG, que noticia “a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários” e determina “que seja comprovada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos seus agentes” (Ofício-Circular n. 7.352/2018).

O Ofício veio acompanhado de tabela, contendo sete servidores do Município de Belo Horizonte, que estariam a acumular indevidamente mais de dois vínculos funcionais e/ou previdenciários públicos. Destes, uma é Secretária Municipal (Adriana Branco Cerqueira) e seis são médicos (André Luiz Barbosa Rocha, Laila Christina Silveira, Lucia Maria Alves da R Coelho, Saulo Terror Giesbrecht, Carlos Alberto Fernandes, Felipe Marcellos Lemos Barra).

Em atenção ao ofício, a Procuradoria Geral do Município solicitou à Controladoria Geral o encaminhamento de “manifestação técnica” contendo “as providências que porventura deverão ser adotadas por esta Municipalidade” (Ofício GPCE/CTGM n. 070/2018).

É o relatório.

Inicialmente, observo o ofício do TCMG alude a situações fáticas distintas, que devem ser devidamente individualizadas para fins de interpretação jurídica e definição

h



de medidas cabíveis. A primeira é a dos servidores que, supostamente, ocupam mais de dois cargos, empregos ou funções públicas privativas de profissional da saúde, com profissão regulamentada. Esta, de fato, reúne indícios de acumulação ilícita, e demanda medidas administrativas de correção, as quais, conforme também se verá, já foram tomadas pela Controladoria Geral do Município. A segunda é a do agente político que exerce o *múnus* de conselheiro em entidades da administração pública indireta. Esta, conforme se verá, não configura acumulação ilícita de cargos, embora demande medidas de correção do banco de dados.

a) Exercício de mais de dois cargos privativos de profissional de saúde com profissões regulamentadas

A situação dos médicos arrolados no Ofício-Circular n. 7.352/2018, realmente, parece contrariar o art. 37, XVI, alínea “c”, da Constituição, que permite a acumulação de, no máximo, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O ofício do TCMG, neste caso, foi recebido como denúncia e encaminhado à Subcontroladoria de Correição, nos termos do art. 220 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, segundo o qual “*as denúncias serão objeto de apuração, desde que formuladas por escrito, acompanhadas de indícios concernentes à infração disciplinar imputada*”.

A Subcontroladoria de Correição, inclusive, já instaurou o Procedimento Preliminar de Apuração n. 03-000.030/18-43, com o objetivo de “*apurar suposto acúmulo de cargos por agentes públicos municipais constantes no Ofício-Circular n. 7.352/2018 e planilha anexa, dentre outros documentos*” (Portaria n. 69/18 – doc. anexo).



Nos termos do art. 226 do Estatuto, *“o Procedimento Preliminar de Apuração é o procedimento de caráter sigiloso e investigatório, prescindindo de contraditório e ampla defesa, instaurado com o intuito de averiguar infrações funcionais e obter informações para verificar o cabimento de Processo Administrativo Disciplinar ou o arquivamento da denúncia, dele não podendo resultar aplicação de penalidade”*.

Caso, ao final da apuração, sejam confirmados os indícios de acumulação irregular, a Subcontroladoria de Correição instaurará o competente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 221, *caput*, do Estatuto: *“constatados indícios plausíveis de materialidade e autoria de cometimento de infração disciplinar, o Corregedor-Geral do Município promoverá a instauração de Processo Administrativo Disciplinar”*.

No âmbito do Processo Administrativo disciplinar, a acumulação ilícita, se confirmada, gerará demissão, nos termos do art. 199 do Estatuto, segundo o qual *“a demissão e a rescisão contratual serão aplicadas nos casos de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada a má fé do servidor”*. Além disso, poderão ser tomadas outras medidas administrativas e correcionais, tais como a imputação de ressarcimento e rescisão de contratos temporários.

Apenas em acréscimo, ressalta-se que a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Subcontroladoria de Correição, e em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, também atua preventivamente, no sentido de impedir a posse de servidores que já possuam vínculos públicos não acumuláveis.

Trata-se do Boletim de Funções e Atividades - BFA, que é obrigatoriamente preenchido pelos candidatos antes da posse e submetido à Subcontroladoria de Correição para emissão de parecer a respeito da possibilidade da acumulação pretendida. Recentemente, o formulário do BFA foi aprimorado, com a



inclusão de campos para preenchimento de distribuição de carga horária, a fim de possibilitar a análise prévia de compatibilidade de horários, evitando a ocorrência de apontamentos da ordem dos detectados pelo Eg. TCMG.

Além disso, a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Subcontroladoria de Auditoria – Diretoria de Auditoria de Tecnologia da Informação, atua, ainda, na detecção de possíveis acumulações no banco de dados da PBH, por meio das trilhas de auditoria.

b) Equívoco formal quanto à natureza do múnus de conselheiro

A tabela anexa ao Ofício-Circular n. 7.352/2018 contém informações capturadas pelo sistema Malha Eletrônica de Fiscalização do TCMG, junto ao banco de dados fornecidos pelas próprias entidades fiscalizadas. Segundo ela, a atual Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social de Belo Horizonte, Sra. Adriana Branco Cerqueira, estaria a ocupar os seguintes vínculos funcionais remunerados:

Órgão/entidade	Vínculo	Natureza
Prefeitura	Secretário	Agente Político
BELOTUR	Conselheiro	Agente Político
URBEL	Conselheiro	Agente Político
BHTRANS	Conselheiro fiscal	Comissionado de recrutamento amplo

Todavia, ao que parece, houve equívoco formal nas informações prestadas pela BELOTUR, URBEL e BHTRANS ao TCMG, uma vez que os vínculos da Secretária com aquelas entidades definitivamente não possuem natureza de “*agente político*” ou de “*cargo comissionado de recrutamento amplo*”.

Senão, vejamos.

h



Conquanto a Constituição da República não defina precisamente o conceito normativo de agentes políticos, é praticamente pacífico na doutrina administrativista que tais *“são titulares dos cargos estruturais à organização política do País. ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder”*¹. Seguindo esta linha de entendimento, o Eg. TCMG, em sede de consulta, definiu que *“agentes políticos no âmbito do município são apenas o prefeito, o vice-prefeito, os secretários e os vereadores”*.²

Assim, e com base no entendimento do próprio TCMG, o único vínculo de agente político ocupado pela Sra. Adriana Branco Cerqueira é o de Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social de Belo Horizonte (declaração anexa).

Por outro lado, o art. 37, inciso V, da Constituição da República define que os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são aqueles *“a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei”* que se destinam *“apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*.

Os conselheiros, porém, não são detentores de cargos em comissão, mas agentes honoríficos, que, apesar de **não possuem vínculo profissional com o Poder Público**, são designados para exercer função transitória e episódica, em razão da própria qualidade de cidadão. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que já atestou a não incidência do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, neste particular:

EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Arts. 2º e 5º, da Lei nº 9.292, de 12.7.1996. O primeiro introduz parágrafo único no art. 119

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. “Curso de Direito Administrativo”. 22 ed., rev. atual., 2007. São Paulo: Malheiros. P. 238 e 239

² Consulta n. 811245. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 24/02/2010.

Σ-



da Lei nº 8.112/1990 e o segundo revoga a Lei nº 7.733, de 14.2.1989, e demais dispositivos em contrário. Exclui do disposto no art. 119 da Lei nº 8.112/1990 a remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e contratadas, bem como quaisquer atividades sob controle direto ou indireto da União. 3. Alega-se vulneração ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição, quanto à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. 4. Não se cuida do exercício de cargos em comissão ou de funções gratificadas, stricto sensu, especialmente porque se cogita, aí, de pessoas jurídicas de direito privado. 5. Não se configura, no caso, acumulação de cargos vedada pelo art. 37, XVI, da Lei Maior. 6. Não caracterização do pressuposto da relevância jurídica do pedido. 7. Medida cautelar indeferida.

(ADI 1485 MC, Relator: Min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/1996, DJ 05/11/1999 PP-00002 EMENT VOL-01970-02 PP-00217)

A conclusão, portanto, é de que a situação da Secretária Adriana Branco Cerqueira revela um “falso positivo” de sistema, que caiu na malha do TCMG por conta de um equívoco formal. Assim, a medida administrativa a ser tomada, neste caso, restringe-se à correção deste erro no banco de dados, o que já foi solicitado, mediante ofício, pela Controladoria Geral do Município aos órgãos competentes (BELOTUR, URBEL e BHTRANS - documento anexo).

Por tudo isso, e em resumo, informo que:

- Em relação à situação da Secretária Adriana Branco Cerqueira, a Controladoria Geral do Município já enviou ofício às entidades competentes (BELOTUR, URBEL e BHTRANS) solicitando a correção da natureza dos vínculos de conselheira;



- Em relação aos demais servidores, a Controladoria Geral do Município já instaurou o PPA n. 03-000.030/18-43. O resultado do procedimento será oportunamente comunicado à PGM e ao TCMG.

É a manifestação deste órgão.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município



DOC III


Marlos Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto



OFÍCIO/CTGM/BHTRANS/Nº189/2018

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar, quanto aos termos da manifestação do órgão de controle interno (documento anexo), a correção da natureza dos vínculos da Secretária Adriana Branco Cerqueira, no banco de dados deste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

Ilmo. Senhor

Celio Freitas Bouzada

Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A (BHTRANS)



OFÍCIO/CTGM/BELOTUR/Nº190/2018

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Senhor Diretor-Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar, quanto aos termos da manifestação do órgão de controle interno (documento anexo), a correção da natureza dos vínculos da Secretária Adriana Branco Cerqueira, no banco de dados deste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

Ilmo. Senhor

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento

Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A (BELOTUR)



OFÍCIO/CTGM/URBEL/Nº191/2018

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Senhor Diretor-Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar, quanto aos termos da manifestação do órgão de controle interno (documento anexo), a correção da natureza dos vínculos da Secretária Adriana Branco Cerqueira, no banco de dados deste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogavelmente.

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

Ilmo. Senhor

Claudius Vinícius Leite

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL)



DOC IV

Marius Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto



Processo: 03 - 000.030 / 18 - 43

Interessado: 0.000.905-90 PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Servico: 620.025-7 PROCESSO-
PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE
APURACAO

Dados complementares do Interessado -

Complemento do nome do municipe - SUBCONTROLADORIA

Nome mais conhecido -

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Endereço do interessado:

AVE AFONSO PENA 1212 0

CENTRO Cep: 30.130-003 fone: (003)1277-4593 ramal 0000

Complemento do serviço:

APURAR CIRCUNSTANCIAS E RESPONSABILIDADES

Endereço da solicitação:

P R O T O C O L O - Informações: ligue **156** ou <http://consultaprocesso.pbh.gov.br>

Processo: 03 - 000.030 / 18 - 43 Interessado: 0.000.905-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Servico: 620.025-7 PROCESSO-PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURACAO

24/04/2018

globo.com

g1 go gshow famosos vídeos

Mais de 100 mil servidores acumulam cargos irregularmente em MG, diz Tribunal de Contas do estado | Minas Gerais | G1

PPA

MINAS GERAIS

ID 15846

03



Mais de 100 mil servidores acumulam cargos irregularmente em MG, diz Tribunal de Contas do estado

O prejuízo pode chegar a R\$ 480 milhões por mês. De acordo com levantamento do TCE, há funcionários que acumulam de dois a dez cargos.



Por Fernando Zuba, TV Globo, Belo Horizonte
24/04/2018 07h42 - Atualizado há 2 horas

■ Mais de 100 mil servidores são investigados por acúmulo ilegal de cargos em MG

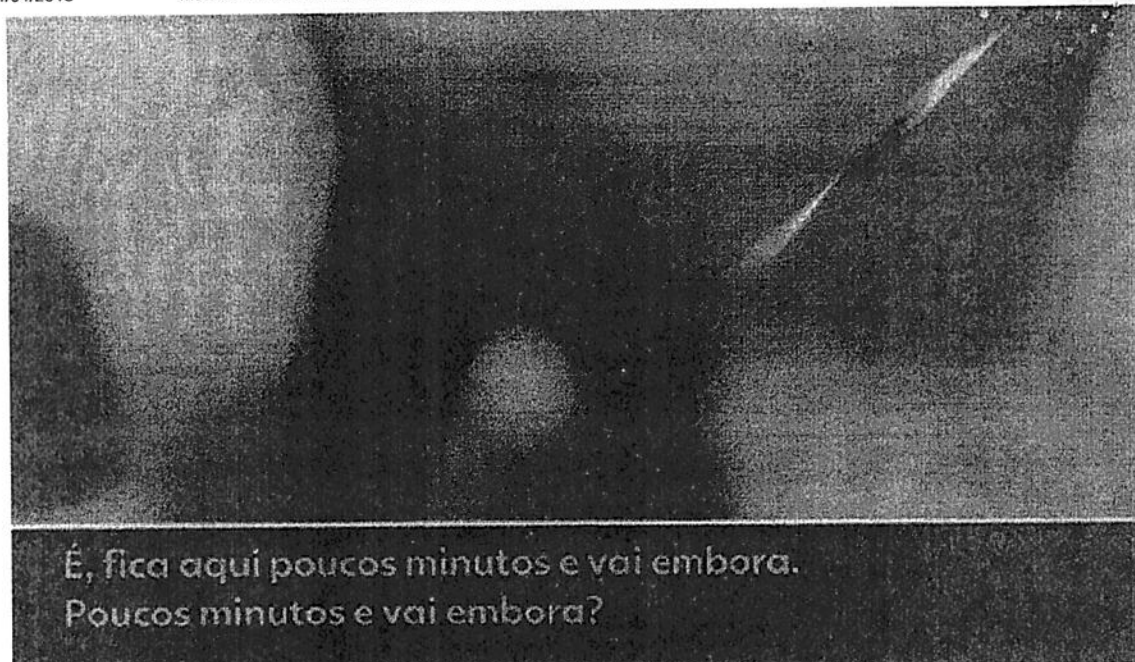
Enquanto o governo de Minas Gerais tem dificuldades para pagar os salários dos servidores públicos – escalonamento da folha é realizado **desde fevereiro de 2016** –, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) fez um levantamento que apontou o acúmulo irregular de cargos que pode ter gerado um prejuízo mensal de mais de R\$ 480 milhões. No estado, 102,6 mil servidores públicos estão sendo investigados por acúmulo ilegal de cargos. A prática é proibida pela Constituição Federal.

De acordo com o estudo, ao qual a TV Globo teve acesso com exclusividade, esses casos de acúmulo com indícios de ilegalidade, considerando servidores ativos e inativos. Há funcionários que acumulam dois, seis e até dez cargos diferentes.

Em um dos casos foi detectado que uma médica de Belo Horizonte, já aposentada, trabalha simultaneamente em seis órgãos públicos - totalizando uma carga horária semanal de 108 horas e uma remuneração bruta de R\$ 47.833,03.

Na Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, na Grande BH, o produtor procura pela médica Lúcia Maria Alves da Rocha Coelho. A atendente responde: "Eu não sei se... tem um dia certo pra ela vir. Ela não tem um dia certo pra ela vir na secretaria porque ela é médica reguladora".

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/mais-de-100-mil-servidores-acumulam-cargos-irregularmente-em-mg-diz-tribunal-de-contas-do-estado.ghtml>



É, fica aqui poucos minutos e vai embora.
Poucos minutos e vai embora?

Estudo do Tribunal de Contas de Minas Gerais identificou médica que tem seis cargos públicos e salário acumulado de quase R\$ 50 mil (Foto: Reprodução/TV Globo)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O produtor também foi à Secretaria Municipal de Vespasiano onde, segundo o TCE, Lúcia Maria Alves Coelho também trabalha. "E ela já veio", disse a atendente. O produtor pergunta: "Ela já veio e já foi embora". Ela responde: "Já. Já assinou aqui, já". O produtor insiste: "Ela veio, assinou e foi embora?". A mulher reafirma: "Isso. Ela vem e faz é isso". O produtor pergunta de novo: "Não entendi. Ela vem, assina e vai embora?". Ela diz: "Sim".

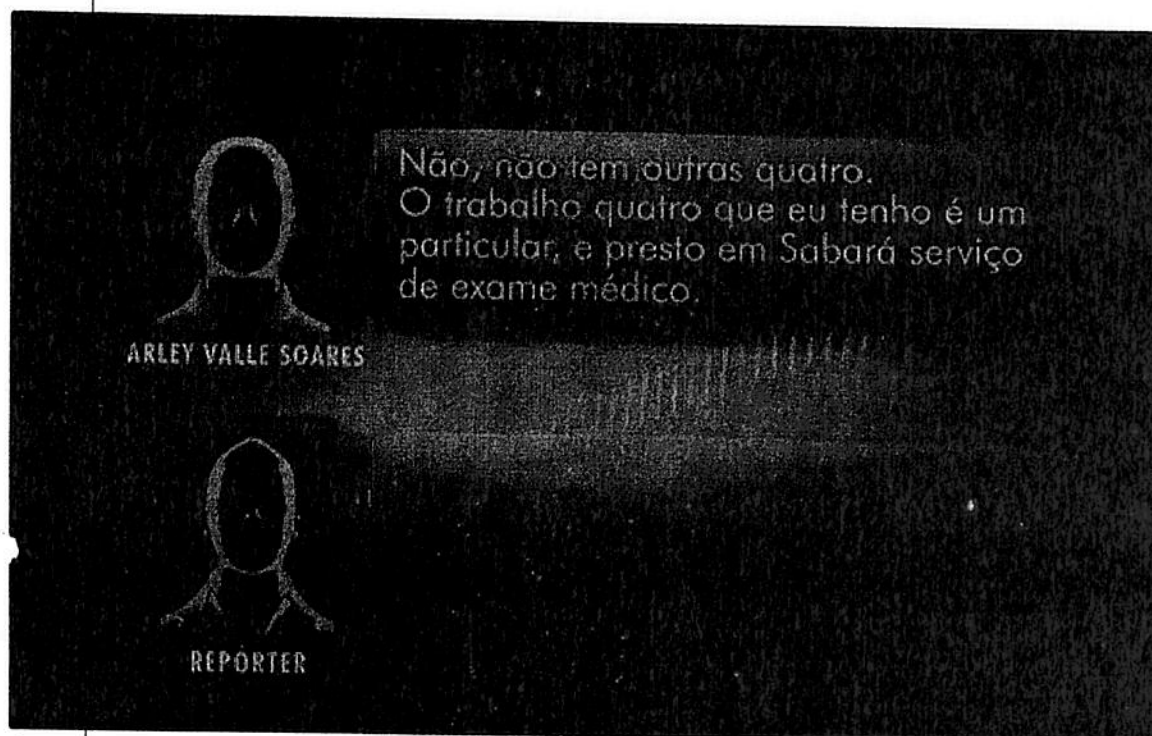
A médica também é funcionária da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves e também não foi encontrada. "Segunda ou quinta", disse a funcionária quanto aos dias que a médica trabalharia. "Ou quinta. Mas vem rápido?", pergunta o produtor. "É, fica aqui poucos minutos e vai embora atendente. E não tem um horário específico, não", fala a funcionária.

Lúcia Maria é médica concursada da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. "A doutora Lúcia não fica aqui, não".

Ao todo, a médica que é aposentada ganha cerca de R\$ 50 mil por mês e acumula seis cargos públicos. A carga horária que ela deveria cumprir é de 108 horas semanais. Se ela trabalhasse de segunda a sexta daria 21 horas e seis minutos por dia.

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/mais-de-100-mil-servidores-acumulam-cargos-irregularmente-em-mg-diz-tribunal-de-contas-do-estado.ghtml>

A médica não foi localizada por telefone.



Levantamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais identificou servidor que acumula cinco cargos públicos (Foto: Arte/TV Globo)

Outro exemplo identificado foi do médico urologista Arley Valle Soares. Ele mantém cinco vínculos em diferentes unidades médicas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que somam 96 horas semanais.

Nosso produtor tentou encontrá-lo no Centro Especializado de Consultas Iria Diniz, em Contagem, na Grande BH. "Arley? Ele não tá aqui hoje, não", disse o atendente.

Ele é servidor em Contagem, mas também atenderia em Sabará, Ribeirão das Neves e Belo Horizonte. Ainda segundo o levantamento, 184 pessoas já falecidas permanecem recebendo pelo estado.

Por telefone, Arley negou que tenha cinco empregos. "Não tenho cinco vínculos trabalhistas. Eu tenho um concurso público". O repórter fala: "O senhor tem um concurso público, só, que seria na Prefeitura de Contagem. E as outras quatro, pelo que entendi seriam, seriam serviços temporários?".

O médico interrompe: "Não, não tem outras quatro. O trabalho quatro que eu tenho é um particular, e presto em Sabará serviço de exame médico. Contratado para fazer exame médico diante de uma seleção pública", afirmou Arley.

O presidente do TCE, Cláudio Terrão, foi contundente: "O próprio controlador interno. O próprio município, por exemplo, instaurará um procedimento administrativo pra ver, por exemplo, se ele conseguiu no acúmulo de três cargos prestar o serviço de médico nesses três municípios. Porque se ele não conseguiu, além de ele ter que ser desligado de um desses, ele vai ter que ressarcir ao erário aquilo que ele recebeu indevidamente", disse Terrão.

Ainda segundo o TCE, o desperdício de dinheiro com esses funcionários pode ter dado um prejuízo mensal de mais de R\$ 480 milhões aos cofres públicos.

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/mais-de-100-mil-servidores-acumulam-cargos-irregularmente-em-mg-diz-tribunal-de-contas-do-estado.ghml>



A capital mineira é a cidade com mais servidores que acumulam cargos remunerados. Em 2015 eram 4.263 as pessoas que cometiam irregularidades. Betim vem na sequência com 3.108 servidores. Depois aparece Contagem, com 1.869, segundo o Tribunal de Contas do Estado.

O estudo vai integrar um cadastro de agentes públicos de Minas Gerais que será lançado nesta terça-feira (24) pelo TCE. O objetivo da iniciativa é acompanhar e fiscalizar os atos de gestão da folha de pagamento dos servidores.

E tem mais servidor público na mira do TCE. Com o cruzamento de dados do cadastro do funcionalismo que inclui prefeituras e todos os órgãos do estado, o tribunal vai caçar quem ganha mais do que o teto constitucional e os servidores fantasmas, que somente aparecem pra receber e não trabalham.

A Secretaria Municipal de Saúde de Sabará informou que Arley Soares é responsável pelo Programa de Saúde do Homem no município e que Lúcia Maria tinha dois cargos como médica e que foi exonerada de um deles.

A Prefeitura de Contagem reconheceu que Arley Soares cumpre jornada de trabalho de 20 horas semanais no município.

A Secretaria de Saúde de Belo Horizonte informou que vai apurar o caso da médica Lúcia Maria.

Já a Prefeitura de Vespasiano disse que Lúcia Maria pediu exoneração no último dia 20.

A Prefeitura de Ribeirão das Neves disse que vai investigar a situação e que, se houver irregularidades, os servidores vão ter prazo de dez dias para se defender.

BELO HORIZONTE

BETIM

CONTAGEM

RIBEIRÃO DAS NEVES

MAIS DO G1

São Paulo

Prefeitura de SP decide acabar com 190 linhas de ônibus e criar 44

Edital para escolher empresas que prestarão serviço prevê 865 veículos a menos. Segundo documento, 66% das rotas permanecem inalteradas.

HÁ 2 HORAS · EM SÃO PAULO

AO VIVO Programa ao vivo

AO VIVO: G1 tira dúvidas sobre o Imposto de Renda; envie perguntas



Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

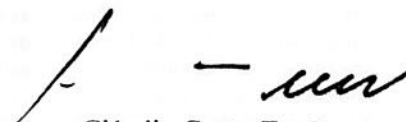
Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, indicando a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, determino que seja comprovada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional de seus agentes.

Para tanto, deverão ser adotadas, se for o caso, as medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis, a paralisação dos pagamentos efetuados sem a correspondente prestação dos serviços e a apuração de eventual dano ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais já fora remunerado.

As informações acima requeridas deverão ser encaminhadas mediante o e-mail secpresidencia@tce.mg.gov.br.

A ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito do Tribunal de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis.

Atenciosamente,



Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr(a). Prefeito (a) Municipal de Belo Horizonte

² Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.

BELO HORIZONTE	ALEXANDRE KALIL, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, inscrito no CPF nº 298.531.096-20	DANILO BORGES I Odilon Behrens entr sob o nº 036.857.41 BARBOSA, gestor c entre 10/1/2017 e 31
	LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 719.497.126-72, e ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 533.846.106-44, gestores da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A nos períodos de 01/01/2017 a 12/01/2017 e 13/01/2017 a 31/12/2017, respectivamente, GENEDEMPSEY BICALHO CRUZ, inscrito no CPF nº 140.256.806- 10, e CLAUDIUS VINÍCIUS LEITE PEREIRA, inscrito no CPF nº 477.334.976-04, gestores da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte nos períodos de 01/01/2017 a 02/01/2017 e 03/01/2017 a 31/12/2017, respectivamente, RAMON VICTOR CESAR, inscrito no CPF nº 311.347.856-15, e CÉLIO FREITAS BOUZADA, inscrito no CPF nº 420.380.816-20, gestores da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A nos períodos de 01/01/2017 a 02/01/2017 e 03/01/2017 a 31/12/2017,	
05254141697	ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA	6
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
		HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
		PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAUMA
		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
06902825670	LAILA CHRISTINA SILVEIRA	5
		Prefeitura Municipal de Sabará
		Prefeitura Municipal de Sabará
		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
		Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
35957948691	LUCIA MARIA ALVES DA R COELHO	7
		PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO
		Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
		Fundo Financeiro
		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

MATIAS, gestor do Hospital Municipal e 01/1/2017 e 09/1/2017, inscrito no CPF 6-40, GUILHERME JOSÉ ANTONINI do Hospital Municipal Odilon Behrens 1/12/2017					
Ativo	TEC.N.S-MED.AUDIT.I	Efetivo		20	
Ativo	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário		24	
Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário		0	
Ativo	MEDICO CLINICO	Efetivo		0	
Ativo	MEDICO	Efetivo		12	
Ativo	MEDICO CLINICO	Efetivo		12	
Ativo	MEDICO	Servidor temporário		20	
Ativo	MEDICO	Efetivo		20	
Ativo	MEDICO ESP OFTALMOLOGISTA	Servidor temporário		20	
Ativo	MEDICO ESP OFTALMOLOGISTA	Servidor temporário		20	
Ativo	MEDICO I	Servidor temporário		20	
Ativo	MEDICO	Servidor temporário		24	
Ativo	MEDICO	Efetivo		20	
Inativo	MEDICO	Efetivo		0	
Ativo	MEDICO AUDITOR	Servidor temporário		12	
Ativo	MEDICO AUDITOR	Servidor temporário		12	

			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará
			Prefeitura Municipal de Sabará	Sabará
05201464688	SAULO TERROR GIESBRECHT	5	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Prefeitura Municipal de Sabará Hospital Municipal Odilon Behrens	Belo Horizonte Vespasiano Sete Lagoas Sabará Belo Horizonte
44321732620	CARLOS ALBERTO FERNANDES	4	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Prefeitura Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	Belo Horizonte Igaratinga Pará de Minas Pará de Minas
60498811620	ADRIANA BRANCO CERQUEIRA	4	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A	Belo Horizonte Belo Horizonte Belo Horizonte Belo Horizonte
06271624600	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	4	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Hospital Municipal Odilon Behrens Prefeitura Municipal de Sabará Prefeitura Municipal de Sabará	Belo Horizonte Belo Horizonte Sabará Sabará



44

Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
Ativo	MEDICO I	Servidor temporário	12
Ativo	MEDICO	Servidor temporário	24
Ativo	MEDICO CLINICO	Efetivo	12
Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário	10
Ativo	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário	24
Ativo	MEDICO	Efetivo	20
Ativo	MEDICO 12 HORAS	Efetivo	10
Ativo	MEDICO ESP CIRURGIAO GERAL	Efetivo	20
Ativo	MEDICO ESP CLINICO GERAL	Efetivo	20
Ativo	SECRETARIO	Agente político	99
Ativo	CONSELHEIROS	Agente político	40
Ativo	CONSELHEIRO	Agente político	99
Ativo	CONSELHEIRO FISCAL	Comissionado de recrutamento amplo	40
Ativo	MEDICO I	Servidor temporário	12
Ativo	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário	24
Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário	10



Portaria nº 0069/18

A Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 226 § 1º, da Lei 7.169, de 30 de agosto de 1996, alterada pela Lei 10.700 de 10 de janeiro de 2014

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURAÇÃO, com fulcro no art. 226 e seguintes da Lei 7.169/96, para apurar o seguinte:

Apurar suposta omissão de valores por agentes públicos municipais, considerando as informações constantes no Ofício Circular nº 72/2018, anexo, dentre outros documentos.

Designo como agente público responsável pela instrução deste feito Fabiano Machado Borges.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.


Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição



DOC V


Marlus Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BOLETIM DE FUNÇÕES E ATIVIDADES – BFA

Nº

1 DADOS PESSOAIS (PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL E DADOS ATUAIS)

NOME			SEXO ☐ F ☐ M	
NOME SOCIAL (SE HOUVER)				
CPF	RG	ÓRGÃO EMISSOR	PIS / PASEP	
ENDEREÇO (RUA, AV., PÇA., ETC.)			Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
TELEFONE(S)		E-MAIL		

2 CARGO

CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM)

ESPECIALIDADE (*)

DATA DA NOMEAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO (*)

PRAZO MÁXIMO PARA A POSSE

PRAZO MÁXIMO PARA A POSSE COM PRORROGAÇÃO

CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA (*)

☐ SIM ☐ NÃO

FORMA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL RELATIVO À ESTA NOMEAÇÃO

☐ CONCURSO PÚBLICO (CARGO EFETIVO)

☐ RECRUTAMENTO AMPLO (CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO PÚBLICA)

OBSERVAÇÃO: OS CAMPOS ASSINALADOS (*) DEVEM SER PREENCHIDOS APENAS PARA O CARGO EFETIVO.

COMO O CANDIDATO PRETENDE CUMPRIR A SUA CARGA HORÁRIA

DIAS	DE	ÀS
SEGUNDA		
TERÇA		
QUARTA		
QUINTA		
SEXTA		
SÁBADO		
DOMINGO		

3 DECLARAÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

☐ SIM

☐ NÃO

POSSUO CARGO(S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO (ÕES) PÚBLICA(S), CONTRATO ADMINISTRATIVO OU QUALQUER OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O PODER PÚBLICO NA PRESENTE DATA.

3.1 VÍNCULOS PÚBLICOS

3.1.1 FUNÇÃO E ATIVIDADE 01

MODALIDADE

☐ CARGO EFETIVO

☐ CARGO COMISSIONADO

☐ EMPREGO PÚBLICO CONTRATO

☐ FUNÇÃO PÚBLICA

☐ ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ESFERA

☐ MUNICIPAL

☐ ESTADUAL

☐ FEDERAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

☐ EXTENSÃO DE JORNADA / DOBRA

☐ LICENÇA SEM VENCIMENTO

☐ LICENÇA COM VENCIMENTO

☐ CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA

☐ CEDIDO À PBH. ÓRGÃO CEDENTE

CARGO / ESPECIALIDADE

NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO

MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE EM QUE TRABALHA

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE(S)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

DATA DE ADMISSÃO



DIAS TRABALHADOS

COMO O CANDIDATO CUMPRE SUA JORNADA ATUALMENTE

DIAS	DE	AS
SEGUNDA		
TERÇA		
QUARTA		
QUINTA		
SEXTA		
SÁBADO		
DOMINGO		

3.1.2 FUNÇÃO E ATIVIDADE 02

MODALIDADE

- ☐ CARGO EFETIVO ☐ CARGO COMISSONADO ☐ EMPREGO PÚBLICO
☐ FUNÇÃO PÚBLICA ☐ CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ESFERA

- ☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ☐ EXTENSÃO DE JORNADA / DOBRA ☐ LICENÇA SEM VENCIMENTO ☐ LICENÇA COM VENCIMENTO ☐ CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA
☐ CEDIDO À PBH ÓRGÃO CEDENTE _____

CARGO / ESPECIALIDADE

NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO

MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE EM QUE TRABALHA

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE(S)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

DATA DE ADMISSÃO

DIAS TRABALHADOS

COMO O CANDIDATO CUMPRE SUA JORNADA ATUALMENTE

DIAS	DE	AS
SEGUNDA		
TERÇA		
QUARTA		
QUINTA		
SEXTA		
SÁBADO		
DOMINGO		

4 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- ☐ APOSENTADORIA POR IDADE ☐ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ☐ APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO ☐ PENSÃO
☐ OUTROS

- ☐ NÃO RECEBO APOSENTADORIA(S) E/OU PENSÃO(ÕES) POR MORTE DE QUALQUER REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VALOR R\$

ENTIDADE QUE FORNECE O BENEFÍCIO

CARGO NO QUAL FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO

ATENDENTE

BM-DV

5 DECLARAÇÃO

DECLARO

- ESTAR CIENTE DE QUE NÃO PODEREI FIRMAR CONTRATO COM ESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LOMBH

ART. 42 - O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES, OS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, AS PESSOAS LIGADAS A QUALQUER DELES POR MATRIMÔNIO OU PARENTESCO, AFIM OU CONSANGÜÍNEO, ATÉ SEGUNDO GRAU, OU POR ADOÇÃO, E OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO PODERÃO FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO, SUBSISTINDO A PROIBIÇÃO ATÉ 06 (SEIS) MESES APÓS FINDAS AS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

- ☐ POSSUO OU ☐ NÃO POSSUO PERMISSÃO, CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, TAIS COMO PERMISSÃO PARA TÁXI, PERMISSÃO PARA FEIRAS MUNICIPAIS, ETC.
EM CASO AFIRMATIVO, DECLARAR O VÍNCULO _____

- QUE CONHEÇO E CONCORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO QUE PRETENDO OCUPAR.

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR MIM NESTE FORMULÁRIO E, AINDA, QUE TOMEI CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DOS INCISOS XI, XVI, XVII E § 10 DO ART. 37 E §§ 6º E 11 DO ART. 40, AMBOS DA CF / 88 C/C ART. 11 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20 / 98, CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, ESTANDO CIENTE DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 7.169 / 96, CASO VENHA A INFRINGIR ESSES DISPOSITIVOS.

DECLARO TAMBÉM QUE ☐ FUI OU ☐ NÃO DEMITIDO DE CARGO EFETIVO OU DESTITUÍDO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (ART. 205 DA LEI N.º 7.169 / 96).

COMPROMETO-ME A COMUNICAR IMEDIATAMENTE À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA MINHA INSTITUIÇÃO QUAISQUER ALTERAÇÕES POSTERIORES EM MINHA SITUAÇÃO FUNCIONAL, BEM COMO AUTORIZA-LA DILIGENCIAR QUANTO À VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO NOMEADO